PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLO Nº 353/2009
C.M. PALMITAL 03 / 08 / 09
HORÁRIO:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

=PROJETO DE LEI N. ~~022/2009 PM~~ Nº 31/2009=

ALTERA O ARTIGO 2.º E PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI 1.605 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

A Câmara Municipal APROVA;-

Artigo 1.º Fica alterado o artigo 2.º e fica e inclui parágrafos na Lei 1.605 de 22 de fevereiro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º Os proprietários rurais que margeiam as estradas municipais deverão obedecer as larguras oficiais determinadas por esta Lei.

Parágrafo Primeiro: A largura oficial das estradas municipais será de 10m para as primárias e 8m para as secundárias

Parágrafo Segundo: Á partir desta data a metragem da estrada obrigatoriamente deverá constar no georeferenciamento dos confrontantes das estradas municipais.

Parágrafo Terceiro: O alargamento da estrada será suportado de forma igualitária entre as propriedades que confrontam com as estradas municipais."

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 03 de agosto de 2009

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 03/08/09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

DEVOLVER
conf. Ofício 051/2009
C. M. Palmital, em 17/08/09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

DEVOLVIDO
Ofício nº 317/2009
C. M. Palmital, em 18/08/09
Rosangela A. Parrilha

PALMITAL
Cada vez melhor